



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Orienta a distribuição de aulas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 10.542 de 03/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a distribuição de aula nos estabelecimento da Rede Municipal de Ensino aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 3º - A distribuição de aula aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental, Arte, Educação Física e Educação de Jovens e Adultos será ofertada a professores efetivos lotados nos Estabelecimentos de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das aulas/turmas:

- I** - maior tempo de serviço no estabelecimento, em caráter ininterrupto ou não;
- II** - maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;
- III** - o mais idoso.

§ 1º - O professor que assumir a função de auxiliar de regência fica obrigado a substituir faltas de professores, licenças, bem como atender às necessidades do estabelecimento.

§ 2º - O professor auxiliar de regência não usufruirá ao direito de hora atividade.

§ 3º - O professor detento de dois cargos efetivos, com lotação no mesmo estabelecimento, terá a preferência na escolha dos horários, quando isto for necessário para o exercício de suas funções, devendo contudo, obedecer aos incisos deste artigo para a escolha de turmas.

Art. 4º - Para a distribuição de aulas extraordinárias observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Professor efetivo no Estabelecimento de Ensino:

- a) Maior percentual de dias de exercício na Instituição de Ensino, em caráter efetivo, em relação ao tempo de carreira no ano de 2.018, descontados os afastamentos de qualquer natureza, à exceção de Licenças Maternidade/Adoção, Licença Prêmio e Férias.
- b) Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino de sua lotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

c) Mais idoso.

II – Professor efetivo na Rede Municipal de Ensino:

a) Maior percentual de dias de exercício na Instituição de Ensino, em caráter efetivo, em relação ao tempo de carreira no ano de 2.018, descontados os afastamentos de qualquer natureza, à exceção de Licenças Maternidade/Adoção, Licença Prêmio e Férias.

b) Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

c) Mais idoso.

Parágrafo Único – Aulas extraordinárias são as de cunho esporádico, de acordo com a necessidade do estabelecimento de ensino durante o ano letivo de 2.019, geralmente para atender substituições de licenças de qualquer natureza de professores efetivos.

Art. 5º - O professor que assumir turmas de alfabetização e educação infantil automaticamente assume o compromisso de participar de programas de capacitação ofertados pelo MEC/FNDE e FTD.

Art. 6º - Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 7º - Ao professor que não tenha sido atribuída aulas no estabelecimento de sua lotação e/ou exercício por não haver vaga, lhe será concedida remoção para outro estabelecimento, com vagas em aberto.

Parágrafo Único – A atribuição das aulas/turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço no Município;

II – mais idoso.

Art. 8º - Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição de aulas.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 30 de janeiro de 2019.